



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 784/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros para a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de Convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Artigo 181 da Lei Orgânica deste Município e Art. 5º da Lei Municipal Nº 768, de 21/12/92.

Art. 2º - O prazo de execução do Convênio será de 08(oito) meses, com início retroativo à 01.05.1993 e término em 31.12.1993, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - A Prefeitura deverá repassar à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do Convênio, a importância de Cr\$ 640.000.000,00 (seiscientos e quarenta milhões de cruzeiros) em pagamentos mensais e iguais no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta Milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder as respectivas suplementações, se necessário e no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 784/93

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de Maio de 1993.

ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal